



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI

2026

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG – e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana-SSPMU.

§1º. Os recursos financeiros do FUMSEG se destinam a apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, à Lei Orgânica do Município e às demais normas em vigor.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o FUMSEG 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEBOM criado pela Lei 3.533 de 30 de novembro de 2005.

Art. 2º. Compreendem-se como programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela SSPMU o conjunto de ações relativo à consecução de suas atribuições, inclusive o reaparelhamento administrativo e operacional, a aquisição de instalações e ampliação da capacidade instalada dos órgãos, a qualificação profissional de seus integrantes e servidores, bem como o fomento e o financiamento de projetos institucionais.

Art. 3º. Constituem os recursos financeiros do FUMSEG:

I - os repasses financeiros advindos da União, dos Estados, de outros Municípios ou do Distrito Federal, derivados de acordos ou convênios que envolvam a prestação de serviços de qualquer natureza pelos servidores da SSPMU;

II - os repasses financeiros advindos de outras secretarias municipais ou órgãos da Administração Municipal Indireta;

III - as dotações orçamentárias e créditos adicionais autorizados pelo Poder Legislativo Municipal;

IV - os juros bancários ou rendimentos de aplicações financeiras diversas, provenientes da mobilização de capitais residuais do Fundo;

V - as contribuições, subvenções, doações e auxílios oriundos de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais, estrangeiros ou internacionais;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



VI - os recursos decorrentes da alienação de materiais considerados “inservíveis”, recebidos a título de doação;

VII - os recursos decorrentes de leilões de veículos apreendidos, recolhidos no pátio do guincho municipal, cedido ou contratado;

VIII - as parcelas oriundas de Termos de Ajustamento de Conduta firmados perante o Ministério Público em razão de compensações pela prática de infrações, quando houver efetiva participação de agentes da SSPMU na condição de autuador, constatador ou força pública;

IX - os valores destinados a projetos específicos, elaborados pelo Núcleo de Projetos Sociais da Guarda Civil Municipal e aprovados pelo Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça, ou outra normativa superveniente;

X- 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes do FEBOM;

XI - qualquer outra renda relacionada a atividade de segurança pública e defesa civil.

Art. 4º. Os recursos financeiros do FUMSEG serão depositados em instituição bancária idônea, em conta especial que será gerida por um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal de Bebedouro ou o seu representante legal, quando de seus impedimentos;

II - Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana ou por seu representante legalmente constituído;

III - um representante indicado pelo Departamento Planejamento e Execução Orçamentária;

Art. 5º. Os bens adquiridos com recursos do FUMSEG serão destinados à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 6º. O saldo positivo dos recursos do FUMSEG, apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, desde que previsto no orçamento, a crédito do mesmo fundo como receita, ou aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do fundo.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana será responsável pela aplicação dos recursos do FUMSEG, cabendo-lhe avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, será o ordenador de despesas do FUMSEG, podendo assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do fundo.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 9º. Da aplicação dos recursos do FUMSEG será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente pela Seção de Controladoria da Prefeitura Municipal.

Art. 10. Eventuais necessidades de adequação procedural para a devida operacionalização do fundo será feito através de Decreto Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de janeiro de 2026

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de janeiro de 2026
OEP/027/2026

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG – e dá outras providências.

Considerando que a Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo o Município, no âmbito de tais competências e atribuições legais.

Considerando que a Lei 13.675 de 11 de junho de 2018 disciplinou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, criando a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituindo o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Considerando que as guardas civis municipais integram o Sistema Único de Segurança Pública, para atuarem nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica com os demais órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios.

Considerando que o Município tem a finalidade de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada com os demais órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e outros Municípios, em articulação com a sociedade.

Considerando que compete ao Município estabelecer suas respectivas políticas de segurança pública, observadas as diretrizes da política nacional (PNSPDS), especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais.

Considerando por fim, que para a execução de planos e programas de segurança pública é necessária a garantia da regularidade orçamentária. Encaminhamos o referido projeto para análise e aprovação dos nobres Edis, ficando a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=N587XXJ0VU309E3M>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N587-XXJ0-VU30-9E3M

